

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Gabinete Conselheiro Mauri Torres

Gabinete
Fis.

PROCESSO N.: 1041578

NATUREZA: Consulta

CONSULENTE: Anderson Roberto Nacif Sodré, Diretor do Departamento

Municipal de Água Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES)

PROCEDÊNCIA: DMAES de Ponte Nova

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão,

Trata-se de consulta eletrônica enviada a esta Corte de Contas em 29 de maio de 2018, formulada pelo Sr. **Anderson Roberto Nacif Sodré**, Diretor do Departamento Municipal de Água Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES), conforme prerrogativa inserta no art. 210, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (RITCEMG), *in verbis*:

- Autarquia Municipal poderá abrir conta bancária para arrecadar as taxas de inscrição <u>de concurso público</u>?
- Caso o valor arrecadado com as <u>taxas de inscrição ser superior ao valor da</u> <u>despesa com a realização do concurso público</u>, a diferença pertencerá a Autarquia Municipal? (sic)
- A abertura de conta bancária para arrecadar as <u>taxas de inscrição de</u> concurso público afronta o artigo 56 da lei 4.320?

Admitida a Consulta, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência que emitiu o relatório concluindo que este Tribunal não possui deliberações que tenham enfrentado de forma direta e objetiva os questionamentos. Ressaltou que o Consulente informou ter conhecimento da Consulta n. 850498, porém como a resposta se refere à Câmaras Municipais, houve dúvida quando se trata de Autarquias Municipais.

Com fundamento no "caput" do art. 210-C do Regimento Interno desta Casa, com redação dada pela Resolução n. 05/2014¹, encaminho os autos a essa Coordenadoria para que seja elaborado estudo técnico acerca das indagações formuladas pelo Consulente.

Após retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 27de agosto de 2018.

Conselheiro Mauri Torres Relator

MT 02

¹ Referido dispositivo regimental estabelece que "o Conselheiro Relator poderá encaminhar o processo de consulta à unidade técnica para, no prazo de quinze dias úteis, elaborar relatório sobre a questão suscitada"